



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131

De 09 de Novembro de 2004.

Altera dispositivos da Lei
MUNICIPAL 007/97, que
instituiu o CONSELHO
MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL – CMAS e da outras
providências.

O Prefeito Constitucional do município, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o Poder Legislativo APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei nº 007, de 27 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.2º- Fica constituído o *CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL* com caráter deliberativo e de assessoramento de Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand e com finalidades de elaborar e implementar projetos e programas de Política Social, geração de renda, ação comunitária e assistência social, gerir e fiscalizar o *FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*, através de parceria institucionalizada entre os Poderes Públicos do Município e a Comunidade.

Art.3º- Fica criado o *FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*, órgão deliberativo, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política social do município, na promoção dos setores excluídos e carentes


Erivaldo Guedes Amaral
CPF: 323.509.374-53
Prefeito

do campo e da cidade, nas áreas de trabalho e capacitação profissional, geração de renda, ação comunitária e assistência social e na promoção dos direitos dos portadores de deficiência e dos idosos.

§1º- O gerenciamento do *FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL* ficará diretamente subordinado à Secretaria de Ação Social ou Congênere.

§2º- Os recursos do Fundo serão gerados através de conta bancária especialmente aberta para esse fim.

§3º- A fiscalização e aprovação dos usos e gastos dos recursos do Fundo estarão a cargo do *CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*.

Art.4º- Constituição receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III – Recursos financeiros oriundos de Organismo internacionais e nacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta especial “*FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL*”.

Art.5º- Compete a Secretaria de Ação Social, as atribuições seguintes:

- I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor planos de aplicação dos seus recursos.
- II – Submeter ao *CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL* as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e encaminhar anualmente à Câmara Municipal;
- III – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionais no inciso anterior.
- IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art.6º- O *CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL* será constituído, prioritariamente por representantes Governamentais e Não-Governamentais, assim descritos:


Erivaldo Guedes Amaral
CPF: 323.509.374-53
Prefeito

I – UM Representante da Secretaria de Saúde;

II – UM Representante da Secretaria de Ação Social;

III – UM Representante da Secretaria de Educação;

IV – UM Representante da Igreja;

V – UM Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – UM Representante de Associação Comunitária Urbana;

VII – UM Representante do Poder Legislativo;

VIII – UM Representante de Associações ou Grupos de Idosos.

§1º- A indicação dos representantes e respectivos Suplentes caberá as instituições referidas no CAPUT deste artigo.

§2º- A designação dos membros efetivos, e respectivos suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal.

§3º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§4º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art.7º- O conselho será presidido pelo Titular da Secretaria de Ação Social ou Congênera, nomeando por ato do Prefeito.

§1º- O Conselho contará com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria de Ação Social, designado pelo titular.

§2º- As decisões do conselho serão tomadas com presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art.8º- Compete ao Conselho Municipal de Ação Social:

I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades nas aplicações;


Erivaldo Guedes Amaral
CPF: 323.509.374-53
Prefeito

III – Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno.

Art.9º- Para atender o disposto nesta Lei, fica facultado ao Poder Executivo autorizar ou abrir crédito especial para criação do Conselho.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, nove de Novembro do ano de dois mil e quatro, 9º ano de emancipação política.


ERIVALDO GUEDES DO AMARAL
Prefeito